

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, PARAÍBA | GESTÃO 2016 – 2019¹

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, PARAÍBA, GESTÃO 2016-2019 A REALIZAR-SE NO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Ordinária n.º 305, de 26 de janeiro de 2006 e suas modificações, do Regimento Interno² e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 22 de agosto de 2015, e

CONSIDERANDO QUE:

O processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal n.º 8.069/1990 e Lei Municipal Ordinária n.º 305, de 26 de janeiro de 2006 e suas modificações, bem como as Resoluções n.º 01 e 02/2015 do CMDCA e, o que prescreve este Edital;

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, de 24 a 28 de AGOSTO de 2015 (24.08.15 a 28.08.15), as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de 05 (cinco) cargos de Conselheiros (as) Tutelares do Município de Ouro Velho, Paraíba.

¹ Publicado no Diário Oficial do Município | DOM - Edição, de 23 de agosto de 2015.

1. DOS REQUISITOS

1.1. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Conselheiros (as) do Conselho Tutelar do Município de Ouro Velho, Paraíba:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município de Ouro Velho há mais de 02 (dois) anos;

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V – ter comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

XII – ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.2. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a XI do item 1.1.

1.3. A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II do item 1.1, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse. (Vide art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

1.4. Não poderão participar do Processo de Escolha:

I – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencham os requisitos previstos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste Edital.

II – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo;

III – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado.

IV – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2011 e 2012, conforme previsto na Resolução n.º 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.

V – Para fim de candidatura os mandatos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.

1.5. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposto da Lei Municipal Ordinária n.º 305, de 26 de janeiro de 2006 e suas modificações.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

2.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, faltando documentação.

2.3. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e/ou no site www.ourovelho.pb.gov.br/cmdca para impressão, deverá ser entregue na Secretaria Executiva do CMDCA acompanhado com a documentação relacionada no item 2.5 deste Edital.

2.3.1. A Secretaria Executiva do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Ouro Velho, Paraíba.

2.4. No requerimento deverá constar a qualificação do (a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

2.5. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”:

a) cópia da Carteira de Identidade;

Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br;

- c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- d) cópia do comprovante de residência (conta de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de maio de 2013 e, outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do(a) candidato(a);
- e) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- f) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;
- g) originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- h) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a 02 (dois) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens “h1” e/ou “h2” e/ou “h3”:
- h1) cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - h2) cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - h3) originais de no mínimo duas declarações atestando efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, expedidas a partir do dia 23 de agosto de 2015; assinadas com firma reconhecida por um dos representantes legal da instituição, acompanhada com cópia autenticada do Atestado de Funcionamento, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social atualizado.
- i) atestados médicos nas especialidades de: psiquiatria, oftalmologia, dermatologia e clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

(Obs.: No ato do requerimento de inscrição deverá ser entregue somente o atestado fornecido pelo Clínico Geral e os demais poderão ser entregues até as 17h00min do dia 11 de dezembro

de 2015, na Secretaria do CMDCA. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a)).

j) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

k) fotografia recente do candidato, obrigatoriamente em formato digital e salva em CD e/ou DVD, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):

k.1) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

k.2) profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza;

k.3) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

k.4) características: frontal (busto), trajés adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor; e

l) se a fotografia não estiver nos moldes exigidos nas letras k, k.1, k.2, k.3 e k.4, a Comissão Eleitoral determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido;

2.5.1. As declarações de que tratam as letras “f”, “h” e “i”, do item 2.5, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação deste Edital, ou seja, 23 de agosto de 2015.

2.6. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.7. O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

2.7.1. O candidato que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Eleitoral no julgamento do pedido de Requerimento de Inscrição.

2.8. Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 10, 1 a V):

2.8.1. Havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de

nome indicada no Requerimento de Inscrição;

2.8.2. Ao candidato que, até 11 de setembro de 2015, estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

2.8.3. Ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

2.8.4. Tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos 2.8.2 e 2.8.3 deste Edital, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

2.8.5. Não havendo acordo no caso do item 2.8.4 deste Edital, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.

2.8.6. A Comissão Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º).

2.8.7. Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula -TSE n.º 4).

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração equivalente à do cargo em comissão do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba, de simbologia CC5 e/ou a equivalente na hipótese de alterações na legislação vigente.

3.2. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

3.3. A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

3.4. São assegurados ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1. Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

4.2. Além das 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, os Conselheiros eleitos ficam obrigados a cumprirem também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 08h00min e, aos sábados, domingos e feriados integralmente.

4.2.1. De segunda a sexta-feira, no período compreendido das 08h00min às 18h00min, o Conselheiro eleito deverá cumprir 40 horas semanais. Além das escalas dos plantões de que trata o item 4.2 deste Edital.

5. DA FASE PRELIMINAR

5.1. A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise de documentos e a prova de conhecimentos.

5.2. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens **1 e 2** deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos.

5.3. A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá de 30 (trinta) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,

5.4. A prova constará de questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

5.4.1. O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

5.4.1.1. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Texto Compilado, até, incluído pela Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código do Processo Civil).

5.4.2. Como referência básica para pesquisas de documentos, revistas, resoluções, leis etc., sugere-se, entre outros, os seguintes endereços eletrônicos:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/_lei-principal.htm

5.5. O (a) candidato (a) deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

5.6. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo

e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

5.7. O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

5.8. Motivará a eliminação do (a) candidato (a) do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao (a) candidato (a) ou às instruções constantes da prova.

5.9. Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do concurso, o(a) candidato(a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.10. A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

5.11. Não será permitida a entrada de Candidatos(as) que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra “i” do item 5.9, deste Edital, no local de realização das provas.

5.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de

conhecimentos, em virtude do afastamento do (a) candidato (a) da sala de prova.

5.13. O (a) candidato (a) só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

5.14. O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA e/ou no site www.ourovelho.pb.gov.br/cmdca, até o dia **01 de setembro de 2015 (01/09/2015)**.

5.15. A aplicação da prova de conhecimentos será no dia **06 de setembro de 2015** (domingo), das 08h00min às 12h00min, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA, www.ourovelho.pb.gov.br/cmdca

5.15.1. O (a) candidato (a) fica advertido que deverá acessar o endereço eletrônico do CMDCA/OURO VELHO, relacionado no item 5.15 deste Edital, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

5.16. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade.

Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho.

5.16.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (com foto ou sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.16.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

5.16.3. Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 5.16 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

5.16.4. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, sessenta (60) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

5.17. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

5.17.1. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

6. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

6.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site www.ourovelho.pb.gov.br/cmdca

6.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 6.1, deste capítulo, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo Único do presente Edital, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

6.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

6.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do comparecimento para entrega no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

6.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

6.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

6.8. Na ocorrência do disposto nos itens 6.6 e 6.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

6.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos no endereço eletrônico do CMDCA, ou seja, www.ourovelho.pb.gov.br/cmdca

6.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

7. DA FASE FINAL

7.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.

7.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.

7.3. O **Edital de Publicação** com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba será publicado até o **dia 11 de setembro de 2015**, no mural do CMDCA, no site www.ourovelho.pb.gov.br/cmdca e no Diário Oficial do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba (www.ourovelho.pb.gov.br).

7.4. As eleições serão realizadas no **dia 4 de outubro de 2015**, das 08h00min às 17h00min nos locais divulgados no Edital dos Locais de Votação a ser expedido pela Comissão Eleitoral e publicação no site www.ourovelho.pb.gov.br/cmdca, nos murais do CMDCA e da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município de Ouro Velho, Paraíba (www.ourovelho.pb.gov.br).

7.5. Poderão votar os (as) eleitores (as) que estejam inscritos (as) na Justiça Eleitoral do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba cinco (5) meses antes das eleições, ou seja, até o **dia 4 de maio de 2015**, nos termos do que prescrevem a Legislação.

7.6. Considerar-se-ão eleitos (as) cinco (5) candidatos (as) de cada Conselho que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez (10).

7.7. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude e persistindo o empate, se dará preferência o mais idoso (a).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas Resoluções n.ºs 01 e 02 do CMDCA; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados, editais e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Ouro Velho, Paraíba a realizar-se no dia 4 de outubro de 2015.

8.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a). Não serão prestadas informações por telefone.

8.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos (as) candidatos (as) na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.

8.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos (as), valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no site www.ourovelho.pb.gov.br/cmdca e no Diário Oficial do Município.

8.5. É de responsabilidade do (a) candidato (a) manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

8.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

8.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no site www.ourovelho.pb.gov.br/cmdca

8.8. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de qualificação promovidos pelo CMDCA/OURO VELHO e/ou a quem for designado por ele.

8.9. Ficam os (as) candidatos (as) eleitos (as) no dia 4 de outubro de 2015, cientes que deverão entregar na Secretária Executiva do CMDCA até o **dia 5 de novembro de 2015**, todos os documentos relacionados no **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, ESTADO DA PARAÍBA** (Vide relação no seguinte endereço eletrônico: www.ourovelho.pb.gov.br), bem como os Atestados Médicos exigidos no item 2.5, letra “i”, deste Edital. O descumprimento impedirá a Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a).

8.10. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) no dia 4 de outubro de 2015 para o Conselho Tutelar do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba, serão diplomados(as) no **dia 18 de dezembro de 2015** e empossados(as) no **dia 10 de janeiro de 2016(domingo)**, em local a ser confirmado pela Comissão Eleitoral e CMDCA/OURO VELHO.

8.11. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado da Paraíba designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

8.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA/OURO VELHO.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Ouro Velho, Estado da Paraíba, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e quinze (22/08/2015).

CONSELHEIROS (AS) GOVERNAMENTAIS	
TITULARES	SUPLENTES
Dimas Tadeu Ferreira do Nascimento - Presidente	Djailson Siqueira da Silva
Erlândia Rosana Ferreira Nascimento	Rosenildo Ferreira de Aragão
Aline Graciela Gomes de Lucena Vasconcelos	Iolanda Soares Nunes
CONSELHEIROS (AS) NÃO GOVERNAMENTAIS	
TITULARES	SUPLENTES
José Genival de França	Eliane Rodrigues Alcântara
Jaime Ferreira Neves	Creuza Leite de Souza Neves
Juciana Alcântara Bernardes	Edna Maria dos Santos Araújo



ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do Candidato:

Nº. de inscrição:

Nº. da identidade:

Número da sala de realização da prova:

Recurso contra:

1. Aplicação das Provas
2. Questões das Provas e Gabaritos Preliminares
3. Resultado das Provas

Fundamento:

Data: ____/____/____

Assinatura